



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR Nº 05 / 2011 – DAT

Dispõe sobre as alterações dos procedimentos administrativos prescritos na Instrução Técnica Nº 01, Instrução Técnica 09 e Instrução Técnica 36, estabelecidas pela Portaria nº 12 de 06 de outubro de 2011.

O Diretor de Atividades Técnicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 6º da Resolução nº 169 de 24 de agosto de 2005, c/c inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001, inciso IX do artigo 4º do Decreto nº 44.746 de 29 de fevereiro de 2008 e artigo 18 da Portaria nº 12 de 06 de outubro de 2011, expede a presente Circular visando esclarecer e orientar o público interno e externo quanto às seguintes modificações promovidas nas Instruções Técnicas nº 01, 09 e 36, através da Portaria nº 12 de 06 de outubro de 2011:

I – Alteração na composição do PSCIP:

Conforme modificação inserida no Art. 1º da Portaria 12, na composição do PSCIP, deverá constar somente os Memoriais de Cálculo de Saídas de Emergência (incluindo cálculo de população), de Carga de Incêndio e Isolamento de Risco.

Os demais memoriais de cálculo não deverão ser anexados ao PSCIP por se tratarem de procedimento técnico de responsabilidade exclusiva do Responsável Técnico.

Nestes casos, deverá ser apresentado o Quadro Resumo dos resultados obtidos nos cálculos e demais informações do sistema que deverão ser alvo de

verificação na análise e na vistoria, conforme modelos nos anexos A, B, C, D, E e F desta Circular.

Nos Quadros Resumo deverão constar todas as informações necessárias à verificação do sistema, devendo tais dados ser confrontados com as exigências das Instruções Técnicas e Normas Técnicas (ex.: pressões e vazões finais, diâmetro da tubulação, capacidade da RTI, comprimento de mangueiras, tipo de mangueira para sistemas de HI).

Os memoriais de cálculo diferentes dos previstos que forem anexados ao PSCIP deverão ser retirados.

Os cálculos para definição do coeficiente de segurança mínimo das edificações históricas devem continuar sendo apresentados conforme IT 35, por se tratar de uma avaliação de risco cuja verificação cabe ao CBMMG.

II) Análise de PTS:

Considerando que na última revisão da IT 01 foi aberta a concessão de análise de PTS em atenção às solicitações dos Responsáveis Técnicos, foi observada que a exceção se tornou regra, contrariando o objetivo do PTS que era proporcionar maior agilidade nos procedimentos.

Em função desta distorção da interpretação do objetivo da norma, a determinação contida na Portaria nº 12 é que os PTS não poderão passar pelo setor de análise.

Considerando que o objetivo deste procedimento é a agilidade dos procedimentos, o vistoriador deverá atentar para o fato de que somente deverão ser determinadas mudanças nas instalações onde for observado claro descumprimento das normas, evitando posicionamentos baseados em opinião, sem embasamento normativo.

III) Mudança nos procedimentos para regularização das edificações que se enquadram como Procedimento Simplificado:

Para edificações, com somatório de área até 200 m² (duzentos metros quadrados) na mesma propriedade, dos grupos A, B, C, D e Divisões F-8, que não

se enquadrarem nos requisitos para Projeto Técnico, previsto no item 6.1.1, será dispensada a elaboração de projeto.

Para estes casos, está sendo criado o Certificado para Funcionamento, que será emitido eletronicamente para as edificações que se enquadrarem na situação de PS, podendo ser fiscalizadas a qualquer momento.

Também está prevista a orientação presencial, onde será facultado ao proprietário ou responsável pelo local, o comparecimento ao setor do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico (SSCIP) da área de responsabilidade para obter orientações visando à regularização da edificação e emissão do Certificado para Funcionamento.

Este procedimento visa facilitar a regularização dos pequenos empreendimentos, que poderá ser feita imediatamente, gerando menos burocracia, além de propiciar economia no emprego de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar.

As orientações específicas para o Procedimento Simplificado (PS) serão disponibilizadas através de Circular própria.

IV) Vistoria parcial e AVCB para edificações em um mesmo terreno ou área indivisa.

A mudança inserida pela Portaria nº 12 permite a vistoria parcial e emissão do AVCB para empreendimentos com mais de uma edificação que se caracterizem como riscos isolados e que possuam instalação de sistemas de proteção contra incêndio e pânico interligados, desde que estejam sob administração única, atendam às exigências normativas e tenham a eficiência de todo o sistema atestada pelo o Responsável Técnico.

V) Vistoria e AVCB parcial para edificações em construção.

Poderá ser realizada vistoria parcial com emissão do respectivo AVCB Parcial nas edificações em construção, desde que a área em obras não esteja ocupada e não caracterize risco de incêndio, bem como não interfira nas rotas de fuga. Neste caso, será admitida a proteção proporcional à área a ser vistoriada.

Neste caso, a parte da edificação em funcionamento deverá atender às características arquitetônicas, uso e ocupação conforme PSCIP aprovado.

VI) Flexibilização quanto à apresentação de ART para primeira vistoria:

Considerando que a IT 01 previa que em toda primeira vistoria de edificação deveria ser apresentada ART de instalação, o que grande parte das vezes era inviável, definiu-se pela apresentação da ART de instalação ou manutenção para qualquer caso. Desta forma, o importante é que o sistema seja avaliado e mantido por profissional habilitado, que tem responsabilidade pelo serviço prestado.

Para as edificações existentes, quando for verificada a desnecessidade de manutenção, poderá ser emitido laudo técnico de inspeção com respectiva ART, atestando o funcionamento do sistema.

VII) Modificação do “anexo C”:

A modificação do “anexo C” consiste na inserção das Notas:

- A projeção das medidas descritas neste anexo é de responsabilidade do autor do projeto (Responsável Técnico), signatário deste documento.
- O proprietário/empreendedor é responsável pela manutenção das medidas descritas neste anexo em perfeitas condições de utilização.
- Ao Corpo de Bombeiros cabe o reconhecimento das medidas descritas neste anexo, considerando as informações prestadas pelo Responsável Técnico acerca da edificação ou área de risco.

Estas notas têm como objetivo esclarecer ao cidadão (proprietário/responsável pelo uso) quanto à responsabilidade de cada envolvido no processo, incluindo a sua responsabilidade na manutenção das medidas instaladas, evitando interpretações equivocadas e possibilitando que o mesmo exija o correto cumprimento das normas por parte do profissional contratado.

VIII) Revogação da subseção 4.13 da Instrução Técnica 36:

“4.13 Para edificações mistas, caberá análise do Corpo Técnico.”

Com a revogação desta subseção será possível maior agilidade nos procedimentos, evitando-se o encaminhamento de PSCIP para Belo Horizonte para análise de situação cujos SSCIP possuem condições para tal. Desta forma, os casos de que trata esta subseção serão analisados na própria Unidade/Fração.

IX) Revogação da subseção 2.4 da IT 09:

“2.4 Em todos os casos de medição direta da densidade de carga de incêndio, o laudo técnico correspondente deve ser submetido à aprovação do Corpo Técnico do CBMMG.”

Assim como no item anterior, com a revogação desta subseção será possível maior agilidade nos procedimentos, evitando-se o encaminhamento de PSCIP para Belo Horizonte para análise de situação cujos SSCIP possuem condições para tal. Desta forma, os casos de que trata esta subseção serão analisados na própria Unidade/Fração.

X) Os procedimentos referentes à análise de PSCIP e vistorias para fins de AVCB serão disciplinados pelo Diretor de Atividades Técnicas através de circulares.

Este item reforça a competência da Diretoria de Atividades Técnicas como responsável pela emissão de doutrinas relativas ao SSCIP.

Com base neste entendimento, a DAT emitirá circulares com o objetivo de padronizar e agilizar procedimentos.

Desta forma, correções e novos procedimentos que se fizerem necessários poderão ser implementados imediatamente, sempre visando à melhoria na prestação de serviço.

XI) Vigência

Considerando que as questões tratadas na Portaria 12 não são de caráter técnico, esta entra em vigor imediatamente.

Para que haja tempo suficiente para adequação dos Projetos já em desenvolvimento, foi concedido período de 15 dias de carência a partir do qual estas regras deverão ser integralmente seguidas.

Para os Projetos já protocolados no CBMMG serão admitidos os procedimentos prescritos na Portaria nº 11, de fevereiro de 2011.

Concluindo, estas mudanças visam a simplificação e agilidade dos procedimentos, de forma a facilitar o trabalho dos Responsáveis Técnicos, do Corpo de Bombeiros Militar e, principalmente, a vida dos cidadãos, usuários de nossos serviços.

Estes procedimentos atendem também às recomendações do Governo do Estado de Minas Gerais que tem como um dos principais objetivos a facilitação do acesso da população aos serviços prestados pelo Estado, além da simplificação de procedimentos e desburocratização.

Para que não ocorra nenhuma dúvida, estão sendo emitidas circulares para orientar situações específicas.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2011.

Altamir Penido da Silva, Cel BM
Diretor de Atividades Técnicas

ANEXO A

QUADRO RESUMO DO SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA

1	Quantidade de pavimentos com acesso à escada pressurizada:	
2	Número de estágios (1 ou 2)	
3	Vazão requerida para o conjunto motoventilador - Qtpf (m ³ /s ou m ³ /h)	
4	Vazão adotada no conjunto motoventilador (m ³ /s ou m ³ /h)	
5	Vazão do damper de alívio - Qd (m ³ /s ou m ³ /h)	
6	(Outras informações)	

Ass. Responsável Técnico - CREA

ANEXO B

QUADRO RESUMO DE INFORMAÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Nº do pavimento	População fixa do pavimento	Número de brigadistas
1		
2		
3		
4		
...		
	(Outras informações)	
TOTAL		

Ass. Responsável Técnico - CREA

ANEXO C

QUADRO RESUMO DO SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS PARA COMBATE A INCÊNDIO

1	Tipo do sistema adotado	
2	Reserva Técnica de Incêndio (m ³)	
3	Tipo de reservatório (elevado ou subterrâneo)	
4	Vazão no HI mais desfavorável (Lpm)	
5	Pressão no HI mais desfavorável (mca)	
6	Pressão no HI mais favorável (mca)	
7	Potência da bomba de incêndio (CV)	
8	Potência da bomba jockey (CV) - caso haja	
9	Tipos de mangueiras	
10	(Outras informações)	

Ass. Responsável Técnico - CREA

ANEXO D

QUADRO RESUMO DE SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

1	Risco da ocupação - Grupo (conforme NBR 10897)	
2	Duração da reserva de SPK (min)	
3	Pressão mínima de operação (kPa)	
4	Potência da bomba de incêndio (CV)	
5	Potência da bomba jockey (CV) - caso haja	
6	(Outras informações)	

Ass. Responsável Técnico - CREA

ANEXO E

QUADRO RESUMO REFERENTES À LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS (IT 19, 20 E 22)

1	Classe do líquido (conforme IT 19)	
2	Forma de resfriamento (linha manual, canhão monitor ou aspersores fixos)	
3	Tempo de duração da reserva de resfriamento (min)	
4	Vazão do sistema (Lpm)	
5	Foma de aplicação da espuma (linha, canhão ou câmara de espuma)	
6	Volume de LGE	
7	Taxa de aplicação do LGE	
8	Tempo de operação do sistema de espuma (min)	
9	Potência da bomba de incêndio (CV)	
10	Potência da bomba reserva (CV) - caso haja	
11	Potência da bomba jockey (CV) - caso haja	
12	Capacidade da armazenamento dos tanques (m ³)	
13	Capacidade máxima estocada no interior de edifícios	
14	(Outras informações)	

Ass. Responsável Técnico - CREA

ANEXO F

QUADRO RESUMO DE SISTEMA FIXO DE GASES PARA COMBATE A INCÊNDIO

1	Gás utilizado no sistema	
2	Tipo do sistema fixo	
3	Forma de acionamento (manual ou automática)	
4	Tempo de retardo	
5	(Outras informações)	

Ass. Responsável Técnico - CREA